



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

PELO SEC. VOM. SEUS. PR. T. F. M.

ANO X - Nº 145

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 1968

Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação

PORTARIAS DE 15 DE JULHO DE 1968

O Presidente do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, usando das atribuições que lhe confere o artigo 7º, item IX, do Regimento deste Instituto, aprovado pelo De-

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

creto nº 35.430, de 29 de abril de 1954; resolve:
Nº 51 - Dispensar, a pedido, o Documentarista nível 19, Carlos Eduardo Vieira de Carvalho, do Quadro de

Pessoal - Parte Especial deste Instituto, da função gratificada, símbolo 4-F, de Assistente Técnico da Presidência do mesmo Instituto, a partir desta data.

Nº 52 - Designar a Bibliotecária nível 19, Maria Beatriz Gouvêa Pontes de Carvalho, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Assistente Técnico da Presidência, do mesmo Instituto, em vaga decorrente da dispensa de Carlos Eduardo Vieira de Carvalho. - *Célia Ribeiro Zaher*, Presidente.

Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO DE 17 DE JULHO DE 1968

O Conselho Deliberativo da Casa da Moeda, com fundamento no artigo 10, item III, da Lei número 4.510, de 1º de dezembro de 1964.

Nº 21 - Aprovar o termo aditivo ao contrato celebrado em 5 de de-

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CASA DA MOEDA

zembro de 1966 entre a Casa da Moeda e a firma SADE - Sul Americana de Eletrificação S.A., publicado no D.O. de 9 de dezembro de 1966, tendo em vista o que consta

do processo número 11.987-67. - *Generoso Ponce de Arruda*, Presidente em exercício. - *Egberto de Faria Melo*, Relator. - *Amaury Rocha Vercillo*. - *Sócrates Galvêas*. - *Galba Ferreira de Oliveira*.

RESOLUÇÃO DE 17 DE JULHO DE 1968

O Conselho Deliberativo da Casa da Moeda, tendo em vista o processo CM. número 12.124-67 com fundamento no artigo 10, item I, da Lei número 4.510, de 1 de dezembro de 1964, resolve:

Nº 22 - Aprovar no Orçamento Geral da Casa da Moeda, para o exercício financeiro de 1968, a alteração do quadro abaixo:

| Categoria | Especificação da Despesa | Dotação Atual | Alteração | | Dotação a Vigorar |
|-----------------|--------------------------|---------------|------------|------------|-------------------|
| | | | Retirar | Aumentar | |
| 3.1.2.0 | Material de Consumo | 4.937.680,00 | 415.000,00 | | 4.522.680,00 |
| 4.1.1.0 | Obras Públicas | 1.067.465,00 | | 415.000,00 | 1.482.465,00 |
| Total | | 6.005.145,00 | 415.000,00 | 415.000,00 | 6.005.145,00 |

Generoso Ponce de Arruda, Presidente em exercício. - *Amaury Rocha Vercillo*, Relator. - *Sócrates Galvêas*, *Egberto de Faria Melo*. - *Galba Ferreira de Oliveira*.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

O Presidente do Banco Central do Brasil, com base no disposto no inciso II do artigo 1º, do Decreto-lei nº 48, de 18 de novembro de 1966, e nos termos dos artigos 43, da Lei nº 4.595 de 31 de dezembro de 1964, e 12, da Lei nº 1.808, de 7 de janeiro de 1953, e mais a legislação em vigor, resolve:

Acolher o pedido de liquidação extrajudicial da Regência S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na Avenida Rio Branco, 57, Grupo 208-11, na cidade do Rio de

Janeiro, Estado da Guanabara, firmado por sua Diretoria, na forma prevista pelo Regulamento baixado com o Decreto-lei nº 9.346, de 10 de junho de 1946.

De acordo com o § 2º do mesmo inciso II, do referido Decreto-lei nº 48, de 18 de novembro de 1966 fica nomeado liquidante da citada Sociedade o Sr. Eduardo Gross Leblond, brasileiro, bancário, casado, domiciliado nesta cidade, e fixado o termo legal

da liquidação o sexagésimo dia anterior à presente decisão.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1968. - *Ernane Galvêas*, Presidente.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve:

Nomear a Comissão abaixo para proceder na Regência S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na Avenida Rio Branco, 57 - Grupos 208-211, na cidade do Rio de

Janeiro, Estado da Guanabara, ao inquérito de que trata a Lei nº 1.308, de 7 de janeiro de 1963, por força do art. 3º, combinado com o art. 43 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964:

Presidente:

Dr. Orty Magalhães Machado.

Membros:

Aloysio Moura.
Wolmar Carneiro da Cunha Júnior
Rio de Janeiro, 22 de julho de 1968. - *Ernane Galvêas*, Presidente

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

| REPARTIÇÕES E PARTICULARES | | FUNCIONÁRIOS | |
|----------------------------|-------------|---------------------|-------------|
| Capital e Interior: | | Capital e Interior: | |
| Semestre | NCr\$ 18,00 | Semestre | NCr\$ 13,50 |
| Ano | NCr\$ 36,00 | Ano | NCr\$ 27,00 |
| Exterior: | | Exterior: | |
| Ano | NCr\$ 39,00 | Ano | NCr\$ 30,00 |

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

GERÊNCIA DE MERCADO
DE CAPITAIS

DESPACHOS DO GERENTE

De 22-7-68, deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido nos processos números:

Sociedade Corretora

a) Alteração contratual com mudança de denominação:

A-68-1.653 — Della Nina — Benatti Sociedade Corretora de Valores Ltda. — Instrumento de 8-4-68, adotada a denominação de Della Nina — Benatti Sociedade Corretora de Valores Mobiliários Ltda.

b) Aumento de capital:

A-68-1.653 — Della Nina — Benatti Sociedade Corretora de Valores Ltda. — De NCr\$ 60.000,00 para NCr\$ 112.500,00.

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

a) Aumento de capital — reforma de estatuto:

A-68-2.485 — Deltec S.A. — Investimentos, Crédito e Financiamento — De NCr\$ 597.745,00 para NCr\$ 1.200.000,00.

A-68-2.905 — Bracinvest S.A. — Investimentos, Créditos e Financiamentos — De NCr\$ 1.200.000,00 para NCr\$ 2.400.000,00.

o artigo 100, item II, da Constituição Federal, de 24 de janeiro de 1967, combinado com o art. 178, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — José Guimarães Barreiros, Diretor-Geral, Substituto.

PORTARIAS DE 19 DE JULHO
DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 3º, item 7 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União, de 27 subsequente, resolve:

Nº 559-DG — Dispensar o CMG R. Rm. Othon Nalco de Araujo da função de Administrador do Porto de Ilhéus, da 5ª Diretoria Regional, designado conforme Portaria número 305-DG, de 31-3-67, publicada no D. O. nº 67, de 12-4-68 e no BOAD nº 70, de 14 seguinte.

Nº 560-DG — Designar o Almirante de Esquadra Aurélio Linhares, para Administrador do Porto de Ilhéus, da 5ª Diretoria Regional deste Departamento.

PORTARIAS DE 22 DE JULHO
DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 3º, item 7 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 27 subsequente, resolve:

Nº 561-DG — Dispensar José Cupertino dos Anjos — Oficial de Administração 14.B, Anexo II do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Publicações da Divisão de Documentação da Diretoria de Administração deste Departamento.

Nº 563-DG — Designar José Cupertino dos Anjos — Oficial de Administração 14.B Anexo II do Quadro de Pessoal desta Autarquia para exercer a função gratificada símbolo 1-F, de Chefe da Seção de Documentação (DD-SD) da Divisão de Documentação, da Diretoria de Administração deste Departamento.

Nº 564-DG — Designar Jandyra França de Miranda Brandão — Oficial de Administração 12.A, Anexo II do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F de Chefe de Seção de Publicações da Divisão de Documentação da Diretoria de Administração deste Departamento.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 3º, item 7 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 27 subsequente, e de conformidade com o disposto na alínea a, item II, do artigo 75, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 566-DG — Exonerar "ex officio" Eloi Portela Nunes Sobrinho — Engenheiro 21.A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Anexo II do cargo em comissão símbolo 3-C, de Superintendente da Administração do Porto de Laguna, nomeado conforme Portaria 2-DG, de 5-1-65, publicada no D. O. nº 62, de 1-4-65.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 3º, item 7 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 27 subsequente, resolve:

Nº 567-DG — Nomear o Sr. Marcelo Bandeira Maia, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Superintendente da Administração do Porto de Laguna.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 3º, item 7 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 27 subsequente, resolve:

Nº 571-DG — Dispensar Estelita Moura da Cunha — Oficial de Administração 14.B, Anexo II do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 2-F, de

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE ESTRADAS DE FERROPORTARIA DE 22 DE JULHO
DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66, no item 24, do Regimento Interno e Regulamento do Pessoal, aprovados pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo nº 7.583-68, resolve:

Nº 298 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 100, item III, § 1º, da Constituição do Brasil, a Maria da Glória Leitão, no cargo de Oficial de Administração AF-201.16.C, do Quadro de Pessoal do mesmo Departamento. — Engº Horário Madureira, Diretor-Geral.

7º Distrito Ferroviário

Retificação

No Edital de Concorrência Pública 1-68 para alienação de veículos inservíveis do Sétimo Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro — Ministério dos Trans-

portes — publicado no Diário Oficial Seção I — Parte II, página 1.628 do dia 23 de julho de 1968 na parte correspondente ao item I letra A.

Onde se lê: "ano de 1957"; Leia-se: "ano de 1963".

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PORTOS E VIAS
NAVEGÁVEISPORTARIA DE 17 DE JULHO
DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra "h", do artigo 9º, combinado com o § 5º do artigo 23, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 21 subsequente, resolve:

Nº 555 — Considerar aposentado, a partir de 15 de janeiro de 1968, no Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto número 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, do mesmo mês e ano, Erich Felix Waldemar Wendel, Engenheiro, nível 22, de acordo com

Chefe do Arquivo Geral da Divisão de Documentação da Diretoria de Administração desta Departamento.

Nº 573-DG — Designar Neuza Nogueira Serra — Oficial de Administração 14-B Anexo II do Quadro de Pessoal desta Autarquia para exercer a função gratificada símbolo 2-F, de Chefe do Arquivo Geral da Divisão de Documentação, da Diretoria de Administração deste Departamento.

PORTARIA DE 22 DE JULHO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 3º, item 7, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1959, publicado no *Diário Oficial da União* de 27 subsequente, e de acordo com o disposto nos artigos 217 e 220 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1953, resolve:

Nº 576 — Designar Marcelo Coimbra Tavares — Procurador de 2ª Categoria, Ernesto Martins Loques — Arquiteto 22-B e Maria Luiza Teles — Oficial de Administração 12-A, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo incumbida de apurar os fatos que deram origem à criação da Comissão de Inquérito Administrativa instituída pela Portaria "P" número 286-DG, de 21 de março de 1968, publicada no *Diário Oficial* nº 62, de 2ª seguinte e no ROAD nº 65, de 3 de abril de 1968. — Diretor-Geral.

EMPRESA DE REPAROS NAVAIS "COSTEIRA" S. A.

RELAÇÃO Nº 7-68

O Presidente da Empresa de Reparos Navais "Costeira" S. A., usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Empresa, e considerando os termos da Portaria nº 33 de 7 de abril de 1967, do Excelentíssimo Senhor Ministro dos Transportes, baixa as seguintes Portarias:

Nº 46, de 25-06-68 — Resolve conceder aposentadoria nos termos dos artigos 100 — III e 101 — I a e seu § 3º da Constituição do Brasil, promulgada em 24 de janeiro de 1967, combinados com as Leis 1.162, de 22 de julho de 1950 e 1.711, de 28 de outubro de 1953, ao Encadernador de 1ª Classe João Alves Maia, integrante dos Quadros e Tabelas Suplementares extintos do Ministério dos Transportes, "ex vi" do art. 3º do Decreto-lei nº 67-66, ora cedido a esta Empresa, conforme Portaria Ministerial nº 1.351, de 26 de dezembro de 1967.

Nº 47, de 25-06-68 — Resolve conceder aposentadoria nos termos dos artigos 100 — III e 101 — I a e seu § 3º da Constituição do Brasil promulgada em 24 de janeiro de 1967, combinados com as Leis 1.162, de 22 de julho de 1950 e 1.711, de 28 de outubro de 1953, ao Armazenista Nezir Guimarães da Silva, integrantes dos Quadros e Tabelas Suplementares extintos do Ministério dos Transportes, "ex vi" do art. 3º do Decreto-lei nº 67-66, ora cedido a esta Empresa, conforme Portaria Ministerial nº 1.351, de 26 de dezembro de 1967.

Nº 48, de 25-06-68 — Resolve demitir na forma do item V do artigo 201, por haver infringido o disposto no item III, § 1º do artigo 207, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1953, o Ajudante de 3ª Classe Jorge Navas da Costa, integrante dos Quadros e Tabelas Suplementares extintos do Ministério dos Transportes, "ex vi" do art. 3º do Decreto-lei nº 67-66 cedido a esta Empresa, na forma da Portaria Ministerial número 1.351, de 26 de dezembro de 1967.

Nº 49, de 28-06-68 — Resolve aposentar nos termos dos artigos 100

— III e 101 — I a e seu § 3º da Constituição do Brasil, promulgada em 24 de janeiro de 1967, combinados com as Leis 1.162, de 22 de julho de 1950 e 1.711, de 28 de outubro de 1953, Newton Medeiros (agregado na forma da Lei nº 1.741, de 1952, no cargo de Assistente de Diretor — Símbolo 6-C), integrante dos Quadros e Tabelas Suplementares extintos do Ministério dos Transportes, "ex vi" do art. 3º do Decreto-lei nº 67-66 ora cedido a esta Empresa na conformidade da Portaria Ministerial nº 1.351, de 26 de dezembro de 1967.

RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PORTARIA DE 27 DE JUNHO DE 1968

O Superintendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, com base no art. 3º do Decreto nº 42.380, de 30.9.1957, com a redação alterada pelo Decreto nº 43.548, de 10.4.1958, usando das atribuições compreendidas nos arts. 4º e 5º do Decreto número 43.548, de 10.4.1958 e art. 1º, alíneas a, b, c e d, do Decreto número 47.893, de 10.3.1960, resolve:

Nº 77 — Exonerar *ex officio* o servidor Adair Ramalho, matrícula nº 519.821, Tarefeiro, admitido em 31.10.1955, a partir de 5.12.1955, com base no artigo 75, item II, da Lei nº 1.711-52. — Francisco Cruz, Superintendente.

Viagem Férrea Centro Oeste

PORTARIAS DE 28 DE JUNHO DE 1968

O Superintendente da Viagem Férrea Centro Oeste — Rede Ferroviária Federal S.A., usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 47.893, de 10 de março de 1960, e tendo em vista a Lista de Acesso organizada pela Comissão designada pela Portaria nº 5.CA-67, resolve:

Nº 98 — De acordo com o que dispõe a Lei nº 3.780-60 e Decreto número 54.488, de 15 de outubro de 1964, nomear por acesso, no Quadro Extinto do Ministério dos Transportes — Parte III — (Rede Mineira de Viação), a partir de 31 de março de 1967, as séries de classes abaixo, os seguintes Auxiliares de Artífice A.202.5:

I — **Carpinteiro** — A.601.8.A:
1. José Vaz, matrícula nº 5.819, em vaga decorrente de promoção de Geraldo Leandro;

II — **Mecânico de Máquinas** — A.1306.8.A:
1. Vicente de Paula, matrícula número 14.826, em vaga decorrente de promoção de Sebastião Luiz de Oliveira.

Nº 99 — De acordo com o que dispõe a Lei nº 3.780-60 e o Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964, nomear por acesso, no Quadro Extinto do Ministério dos Transportes — Parte III — (Rede Mineira de Viação) à classe de Feitor de Turma Fixa — F.125.7, a partir de 31 de março de 1967, os seguintes ocupantes da série de classes Trabalhador de Linha — F.126.4.B:

1. Sebastião Simões Ribeiro, matrícula nº 19.451, em vaga originária de aposentadoria de José Batista dos Anjos;

2. Sebastião Torres de Souza, matrícula nº 13.864, idem de Alcindo Moreira da Fonseca;

3. Edvard Antônia Alves, matrícula nº 19.535, em vaga decorrente de nomeação por acesso de Geraldo Andrade;

4. Gabriel Corrêa, matrícula número 18.090, idem de José Antônio da Silva;

5. João Batista, matrícula número 17.798, idem de Gonzalo Olavo;

6. José Antônio dos Santos, matrícula nº 19.943, idem de Gabriel Luiz Barbosa;

7. Sebastião Valentino, matrícula nº 12.761, idem de Joaquim Eugênio Fonseca;

8. Geraldo Conceição Vitor, matrícula nº 15.478, idem de Olímpio Carlos;

9. José dos Santos, matrícula número 14.578, idem de Balbino Rosa da Silva;

10. João Avelino de Souza, matrícula nº 9.697, idem de Manuel Dias de Oliveira;

11. João Gomes da Silva, matrícula nº 18.069, idem de Geraldo Machado;

12. José Coutinho da Silva, matrícula nº 16.776, idem de José Joaquim de Almeida;

13. Elias José de Melo, matrícula nº 19.606, idem de Ozilides Antônio Bernardes;

14. Luiz Taveira dos Santos, matrícula nº 15.636, idem de Nicomedes de Moraes;

15. João Paixão, matrícula número 14.306, idem de Joaquim Rufino Ramos;

16. Domingos Moraes, matrícula nº 12.926, idem de Alcebiades da Luz;

17. Jorge Juliano Aleixo, matrícula nº 18.028, idem de Geraldo Domingos de Rezende;

18. Virgíneo Antônio de Oliveira, matrícula nº 17.191, idem de João Jacó dos Santos;

19. Dermeval Passos, matrícula nº 4.215, idem de João Veloso Dias;

20. José Domingos de Campos, matrícula nº 15.489, idem de Itagiba Vieira;

21. José Benedito, matrícula número 10.901, idem de João Bernardo Rosa;

22. Gasparino José dos Reis, matrícula nº 13.370, idem de Pedro Felipe Neri;

23. José Leandro, matrícula número 10.151, idem de Onofre Martins;

24. João Colatino de Faria, matrícula nº 9.272, idem de Manoel Antônio da Silva;

25. Arlindo Pereira da Silva, matrícula nº 13.589, idem de Antônio Nazaré;

26. Manoel Pereira Rosa, matrícula nº 13.872, idem de Antônio Ferreira;

27. Benedito Faustino Pereira, matrícula nº 9.301, idem de Waldomiro Pereira;

28. Oroszimbo Alves Pereira, matrícula nº 9.514, idem de Gonzalo Vicente;

29. Osmar de Oliveira, matrícula nº 12.734, idem de Genésio José Carlos;

30. Sebastião Cardoso, matrícula nº 12.483, idem de Sebastião Mário;

31. José Maria da Silva, matrícula nº 12.072, idem de Roberto Rodrigues Guimarães;

32. João Bernardino Ferreira, matrícula nº 9.538, idem de José dos Mercês;

33. Erothide Pacheco, matrícula nº 7.390, idem de João Bernardo;

34. Joaquim de Almeida Filho, matrícula nº 15.710, idem de Waldemar Francisco Pedro;

35. José Antônio dos Santos, matrícula nº 6.438, idem de Antônio David Cardoso;

36. Agente Guimarães Martins, matrícula nº 16.255, em vaga originária de aposentadoria de José Júlio;

37. Mauro Siqueira Rosa, matrícula nº 11.570, idem de Mancel Joaquim da Silva.

Nº 40 — De acordo com o que dispõem a Lei nº 3.780-60 e o Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964, nomear por acesso, no Quadro Extinto do Ministério dos Transportes — Parte III — (Rede Mineira de Viação) à classe "A" da série de classes Almoçoarife — AF 101.14, a partir de 31 de março de 1967, o Armazenista AF.102.10.B, Sr. Deusdedit Jonas Jardim matrícula número 20.515, em vaga decorrente de promoção de José Luiz de Castro.

Nº 41 — De acordo com o que dispõem a Lei nº 3.780-60 e o Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964, nomear por acesso, no Quadro Extinto do Ministério dos Transportes — Parte III — (Rede Mineira de Viação), à classe "A" da série de classes Mestre — A.1801.19, a partir de 31 de março de 1967, os seguintes servidores:

1. Anísio Braz dos Santos — Mecânico de Máquinas A.1306.12.D — matrícula nº 2.490, em vaga decorrente de promoção de Sposião dos Santos;

2. Carlos Alves Cordeiro — Eletricista Instalador A.802.13.D, matrícula nº 2.388, idem de Manoel Francisco de Paula;

3. José Morato de Faria — Eletricista Instalador A.802.13.D, matrícula nº 2.361, idem de Sebastião de Abreu;

4. Adair Xavier Dias — Mecânico de Máquinas — A.1306.12.D, matrícula nº 2.493, idem de Mário Benedito;

5. João Alves Diniz, Mecânico de Máquinas — A.1306.12.D, matrícula nº 2.417, idem de Nazareno Zúcar;

6. Faustino Pires de Moraes — Mecânico de Máquinas — A.1306.12.D, matrícula nº 2.470, idem de Homero Fabrin;

7. Sebastião Fonseca e Silva — Mecânico de Máquinas A.1306.12.D, matrícula nº 2.779, idem de João Batista Monteiro;

8. Ricardo Marques — Eletricista Operador — A.803.12.D, matrícula nº 7.752, idem de Luiz José Geraldo;

9. Paulo Miguel da Silva, matrícula nº 11.040 — Mecânico de Máquinas — A.1306.12.D, idem de Rubens Martins Maia.

Nº 42 — De acordo com o que dispõem a Lei nº 3.780-60 e o Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964, nomear por acesso, no Quadro Extinto do Ministério dos Transportes — Parte III — (Rede Mineira de Viação), à classe "A" da série de classes Auxiliar de Portaria — GL.303.7, a partir de 31 de março de 1967, os seguintes ocupantes da classe de Servente GL.104.5:

1. Geraldo de Oliveira, matrícula nº 12.933, em vaga originária de aposentadoria de José Alves;

2. Emídio Moreira, matrícula número 20.003, em vaga decorrente de promoção de Mauro Tedeschi;

3. Walter Alves da Silva, matrícula nº 17.056, em vaga decorrente de promoção de Custódio Francisco Ferreira;

4. Roberto de Carvalho Pereira, matrícula nº 20.011, em vaga decorrente de promoção de Vicente Fernandes Dias;

5. José Antônio de Oliveira, matrícula nº 13.035, em vaga decorrente de promoção de Pedro Elói dos Santos;

6. Francisco João da Silva, matrícula nº 14.388, em vaga decorrente de promoção de José Maria dos Santos. — *Walter Mendonça*, Superintendente.

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIAS DE 17 DE JULHO
DE 1968

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 374 — Designar Francisco de Assis Nogueira, Oficial de Migração, nível 13-B, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Seção Técnica da Delegacia Regional deste Instituto no Estado da Paraíba, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação número 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado, pelo Poder Executivo, o Quadro de Funções Gratificadas.

Nº 375 — Designar Maria Rita de Melo Nogueira, Escrevente-datiógrafo, nível 7, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe do Setor S2-DRAA-1, da Seção de Atividades Auxiliares, da Delegacia Regional deste Instituto no Estado da Paraíba, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado, pelo Poder Executivo, o Quadro de Funções Gratificadas.

Nº 376 — Designar Carlos Correia de Freitas, Inspetor de Migração, nível 16, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do Setor Técnico S1-DRT-3, da Seção Técnica, da Delegacia Regional deste Instituto no Estado do Espírito Santo, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado, pelo Poder Executivo, o Quadro de Funções Gratificadas, ficando, em consequência, dispensado da função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe do Setor S2-DAA-1, da Seção de Atividades Auxiliares da mesma Delegacia.

Nº 377 — Designar José Geraldo Rocha, Escrivão, nível 8-A, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do Setor Técnico S3-DRT-3, da Seção Técnica, da Delegacia Regional deste Instituto no Estado do Espírito Santo, conforme tabela aprovada pela Deliberação número 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado, pelo Poder Executivo, o Quadro de Funções Gratificadas.

Nº 378 — Designar Hélio Vieira de Miranda, Datiógrafo, nível 7-A, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Almoxarifado Regional, da Delegacia Regional deste Instituto no Estado do Espírito Santo, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação número 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado, pelo Poder Executivo, o Quadro de Funções Gratificadas.

Nº 379 — Conceder dispensa a Lutz Alvear Palermo, Sociólogo, nível 19-A, a função gratificada, símbolo 2-F, de Assistente Técnico da Divisão de Associativismo, do Departamento de Cooperativismo e Extensão Rural, deste Instituto.

Nº 380 — Designar Waldir Falcão, datilógrafo, nível 7-A, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Assistente Técnico da Divisão de Associativismo, do Departamento de Cooperativismo e Extensão Rural, deste Instituto, conforme tabela aprovada

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado, pelo Poder Executivo, o Quadro de Funções Gratificadas, ficando, em consequência, dispensado da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Seção de Sindicalização Rural, da referida Divisão — *Jerônimo DixHuit Rosado Média*, Presidente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 17 DE JULHO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, usando da atribuição que lhe confere o artigo 54, alínea "g" do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto nº 1.984, de 10.1.63 e artigo 217 da Lei nº 1.711-52, resolve:

Nº 156 — Designar os Professores Catedráticos Leon Monteiro Wilwerth e Deblangy Machado de Al-

meyda, respectivamente, Diretor da E. V. e da E.A. e o Professor Adjunto Heitor Alves Barreira, Chefe da D.E.E.D., para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito a fim de apurar a ocorrência verificada no Hospital Veterinário, conforme consta do processo UR-5.790-68. — *Hélio Barreto* — Reitor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Ata da 439ª Reunião

As dezoito horas do dia sete de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito, na "Sala das Sessões", sob a Presidência do Senhor Eduardo Foréis e com o comparecimento dos Conselheiros que assinaram o livro de presença: Theobaldo de Freitas Leitão, Aloysio Sant'Anna Avila, Francisco Heidemann, Elmo Lopes da Cunha, Militino Rodrigues Martinez, Hyran Guiraud, Virgílio José Afonso e Ivo Malhões de Oliveira, a 439ª reunião do Conselho Federal de Contabilidade. Aberta a Sessão, o Senhor Presidente convidou a tomar assento à mesa do Plenário, o Senhor Tikara Tanaami, Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo que se encontrava em visita ao CFC afirmando ser sua presença uma satisfação para os membros do Conselho Federal. Aprovada, sem emenda, a Ata da Reunião anterior — 438ª. — No Expediente, foram lidos os seguintes papéis: ofício da Associação dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, congratulando-se com o CFC pela passagem do seu aniversário de fundação — 27 de maio — Ofício do Sindicato dos Contabilistas de Belo Horizonte, acusando recebimento da circular deste CFC número 21-68, e informando que os Contabilistas de Minas Gerais são unânimes em afirmar que o processo de eleição direta, recentemente instituído, é o mais legítimo e o mais condizente com a nossa formação democrática. Os inconformados não representam a opinião e anseio da classe. Afirma ainda o Expediente do Sindicato, que o Conselho Federal de Contabilidade, numa demonstração de amadurecimento e identificação com a classe, num ato de rara felicidade, soube muito bem encontrar o melhor caminho para resolver um problema de há muito reclamado pelos contabilistas. Ordem do Dia: O Presidente da Comissão de Contas, Conselheiro Theobaldo de Freitas Leitão, leu os pareceres exarados por aquela Comissão nos processos a seguir indicados: 86-63 Balanço do CFC, de abril de 1968; aprovado. 99, 102, 105, 113 e 114-68; Presenças de Contas dos Conselhos Re-

gionais de Contabilidade do Ceará, Alagoas, Espírito Santo, Mato Grosso e Goiás. Sob o ponto de vista formal, os documentos enviados ajustam-se às exigências pertinentes à espécie, facultando o exame do movimento financeiro e da situação econômica do Regional, especialmente pelos balanços e quadros demonstrativos, relatórios do Presidente e da Comissão de Contas local. (No que diz respeito à apreciação substantiva da matéria, "ex-vi" do disposto no Ato número 8 do Tribunal de Contas da União, combinado com os artigos 8º e 11 do Decreto-lei número 9.295, de 27 de maio de 1946), conferidos a rigorosa observância do critério legal no cálculo da cota devida ao Conselho Federal, razão mesma porque, nesse âmbito, somos de parecer que as referidas contas devem ser aprovadas e encaminhadas ao Tribunal de Contas da União, o que foi aprovado. O Conselheiro Militino Rodrigues Martinez relatou o processo a seguir indicado: 246-67; recurso "ex officio" do CRC-SP em que é interessado Francisco Torre, responsável pela firma Contábil Torre S. C. Proponho que se negue provimento ao recurso "ex officio" para confirmar a decisão do CRC-SP, que resultou na suspensão do exercício profissional, pelo prazo de seis meses do contabilista Francisco Torre. Aprovado. O Conselheiro Hyran Guiraud relatou o processo a seguir indicado: 242-67; recurso encaminhado pelo CRC-SP, em que é interessado Luiz Carlos Dardé; proponho que se determine ao CRC-SP seja expedido novo comunicado aos contabilistas, dentro do espírito das decisões emanadas pelo CFC, a fim de serem evitadas infrações na não aplicabilidade do parágrafo único do artigo 13 da Resolução CFC número 188-65, e conhecer e dar provimento ao recurso do contabilista Luiz Carlos Dardé, o que foi aprovado. Interesse geral: A seguir o Senhor Presidente pôs em discussão o processo CFC 151 de 1967, referente ao recurso encaminhado pelo CRC-Rio Grande do Sul a este Federal, em data de 24 de maio do ano próximo passado, em que é interessado o Sr. Wilson Alano. O Plenário, em sua reunião de 18 de

agosto daquele ano, decidiu, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, com a recomendação proposta pelo Conselheiro Aloysio Sant'Anna Avila, solicitando ao CRC-RS que recomendasse ao interessado a mudança do texto do seu anúncio, para revelar claramente a sua intenção de que, no caso, a auditoria não é de natureza contábil. Agora o Regional do Rio Grande do Sul solicita seja a deliberação deste Federal reconsiderada. O Plenário decidiu que o processo fosse encaminhado ao Conselheiro Aloysio Sant'Anna Avila. Lidos expedientes dos Conselhos Regionais de Contabilidade do Rio de Janeiro, Minas Gerais, São Paulo, Paraná e Guanabara, solicitando autorização para prestar auxílio à VI Convenção Nacional dos Contabilistas, que se realizou em maio último, em Curitiba, Paraná. O Plenário decidiu, de acordo com a Resolução número 232-68, autorizar aos Regionais citados o auxílio acima mencionado. Falando sobre a Convenção, afirmou que foi ela um sucesso, quando estiveram presentes representantes de 17 Estados da Federação, sendo que alguns deles se fizeram representar com grande número de profissionais, como foi o caso da Guanabara, de São Paulo, de Minas Gerais e do Rio de Janeiro. Estamos, afirmou o Presidente, satisfeitos e orgulhosos com o sucesso da Convenção. Não houve brigas. Apenas alguns elementos tentaram perturbá-la, o que não conseguiram, dada a firmeza com que o Presidente da Convenção dirigiu os trabalhos. Eram apenas três ou quatro elementos, sem qualquer projeção. A Convenção debateu o Projeto número 2461-64. Das sugestões apresentadas, duas delas foram aprovadas e, por decisão do Plenário da Convenção, serão encaminhadas à Câmara Federal, por intermédio do CFC, o que foi uma prova inequívoca de alto prestígio deste órgão Federal. Ressaltamos que além da presença de vários conselheiros do CFC, os Conselhos Regionais de Contabilidade se fizeram presentes com grande número de conselheiros. Estiveram presentes representantes de várias entidades da classe, como sejam Federações, Sindicatos e Associações. A seguir usou da palavra o Presidente do CRC-SP, Sr. Tikara Tanaami, que também falou sobre a Convenção de Curitiba. Declarou que sua presença no CFC prende-se a matéria toda especial e afirmou: em primeiro lugar, quero congratular-me com o Presidente do CFC, particular amigo, e nobres conselheiros que estiveram na VI Convenção Nacional, quando todos juntos lutamos pela mesma causa. Aliás, na segunda-feira, tivemos a visita do Presidente da Convenção ao CRC-São Paulo, quando ele, satisfeito, manifestou o seu agradecimento pessoal, pelo apoio que recebera dos contabilistas do Estado de São Paulo. Em segundo lugar, trazer ao CFC um problema que vinhamos alimentando, de longa data, já aliás manifestado ao Presidente Eduardo Foréis: a situação do contabilista, no cenário nacional; a abstenção quase total das entidades sindicais, no trato dos problemas que a classe enfrenta no momento. Sabemos as restrições que a Lei nos impõe, mas vamos avançar, suprimindo as lacunas geradas pela inatividade das entidades sindicais. Surge então a idéia de dar ao contabilista mais apoio e possibilidades de melhorar seu nível profissional, para isso o órgão terá necessidade de equiparar-se melhor, com aparelhagem moderna. Sonhamos implantar no CRC o processamento eletrônico. Estamos, inclusive, em estudo com algumas empresas, procurando planos mais módicos, que atendam as nossas necessidades e entre elas o preparo da relação dos contabilistas registrados. O CRC já tem quase 56.000 profissionais registrados, o que gera um trabalho penoso para o órgão, que não se encontra preparado para atender tal movimento. Brevemente,

estaremos encaminhando ao Conselho Federal, na forma de estudos, um trabalho sobre o assunto, de reequipamento de nosso órgão, onde são pontos principais: divulgação, manutenção de cursos de extensão, eventuais auxílios e bolsas de estudo, enfim tudo o que nos seja permitido por lei. A seguir o Presidente Eduardo Foréis teceu várias considerações, sobre os problemas expostos, ressaltando que o CFC não se inmiscuiria na solução dos problemas de economia interna dos CRRCC. A lei número 9.259, por sua vez, não impede que se realize o senão do CRC-SP, no sentido de reequipar-lo melhor. O assunto é fascinante, somos obrigados a fiscalizar, é o que a Lei nos impõe, porém não impede que se estudem meios de ampliar as atribuições do órgão. Acho louvável, continuou o Presidente e até urgente o aprimoramento cultural e intelectual da classe. Suas palavras mereceram o apoio dos Conselheiros, acentuando o Conselheiro Aloysio Sant'Anna Avila que os currículos não estão colocando o contador no nível de outros profissionais liberais. Temos que evoluir. O Presidente Eduardo Foréis, falando sobre cursos de extensão, citou o caso do Ceará, quando o Sr. Mário Gurjão atual Presidente do CRC-CE e Presidente da Associação Comercial do Ceará, convidou nosso ex-conselheiro, ilustre professor Mário Franzolin, para dar um curso, em Fortaleza, a Contabilistas sobre contabilidade de custos que deveria durar de 10 a 12 dias. O número inicial previsto era de cerca de 50 profissionais e foi tal a repercussão do curso que se estendeu a um mês e meio, tendo sido inscritos cerca de 250 profissionais. Finalmente o Presidente Eduardo Foréis agradeceu a presença do Presidente do CRC-SP, manifestando que seria uma satisfação contar com a presença no Plenário de Presidentes ou Conselheiros de Conselhos Regionais de Contabilidade, oportunidade em que presenciaram os esforços do Plenário do CFC, em prol dos Regionais e da Classe em geral. E nada mais havendo que tratar, foi marcado o dia 12 de julho para a próxima reunião ordinária. A reunião foi encerrada às 21 horas. A presente Ata foi por mim, Secretário, Silvio Romero Cavalcanti Coutinho, redigida e após aprovada pelo Plenário será assinada pelo Presidente Eduardo Foréis e por mim.

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

Junta Executiva

RESOLUÇÃO Nº 28

A Junta Executiva do Conselho Federal de Técnicos de Administração nomeada pelo Decreto nº 58.674, de 20 de junho de 1966, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965 e pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Fica concedido registro de Técnico de Administração aos seguintes profissionais:

1. J. E. — CFTA — Registro número 9 e J. A. CRTA — 7ª Região Registro nº 6, Albino Nogueira de Faria, nos termos da alínea "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
2. J. E. — CFTA — Registro nº 10 e J. A. CRTA — 9ª Região nº 1 Nivaldo Maranhão Faria, nos termos da alínea "c" do Art. 3º da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965
3. J. E. CFTA — Registro nº 11 e J. A. CRTA — 7ª Região nº 7 Amaure Raphael de Araújo Fraga nos termos do parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965

4. J. E. CFTA — Registro nº 12 e J. A. CRTA — 7ª Região nº 8, Hélio Fernandes Pereira, nos termos da letra "a" do Art. 3º da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965.
5. J. E. CFTA — Registro nº 13 e J. A. CRTA — 7ª Região nº 9 Heracles Benzl, nos termos da letra "a" do Art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
6. J. E. — CFTA — Registro número 14 e J. A. 9ª Região nº 2. Ocyron Cunha, nos termos da alínea "c" do Art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
7. J. E. — CFTA — Registro número 15 e J. A. 7ª Região nº 10, Belmiro Siqueira, nos termos do parágrafo único do Art. 3º da Lei número 4.769.
8. J. E. — CFTA — Registro número 16 e J. A. 7ª Região nº 11, Pedro Henrique Carlos Naetne, nos termos da alínea "a" do Art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
9. J. E. — CFTA — Registro número 17 e J. A. 7ª Região nº 12, Lauro Duarte Filho, nos termos da alínea "c" do Art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
10. J. E. — CFTA — Registro nº 18 e J. A. 7ª Região nº 13, Domingos Henrique Leal Braun, nos termos da alínea "a" do Art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
11. J. E. — CFTA — Registro nº 19 e J. A. 7ª Região nº 4. Jozé Coelho de Rezende, nos termos da alínea "c" do Art. 3º da Lei nº 4.769 de 9 de setembro de 1965.
12. J. E. — CFTA — Registro nº 20 e J. A. 9ª Região nº 3, Waldir Costa Lima, nos termos do parágrafo único do Art. 3º da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965.
13. J. E. — CFTA — Registro número 21 e J. A. 7ª Região nº 15, Arcyria de Castro Sócrates, nos termos do parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
14. J. E. — CFTA — Registro número 22 e J. A. 7ª Região nº 16, João Bueno de Carvalho Bayma, nos termos do parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
15. J. E. — CFTA — Registro número 23 e J. A. 7ª Região nº 17, Cosme Marques Pereira, nos termos do parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
16. J. E. — CFTA — Registro nº 24 e J. A. 7ª Região nº 18, Maria de Lourdes Leão Veloso da Rocha nos termos do parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
17. J. E. — CFTA — Registro nº 25 e J. A. 7ª Região nº 19 Ary Osvaldo Trindade, nos termos do parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
18. J. E. — CFTA — Registro nº 26 e J. A. 7ª Região nº 20 Joaquim Farias Ramos, nos termos do parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
19. J. E. — CFTA — Registro nº 27 e J. A. 7ª Região nº 21, Jamil Reston, nos termos da alínea "a" do Art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
20. J. E. — CFTA — Registro nº 28 e J. A. 7ª Região nº 22, Francisco Gomes de Matos, nos termos da alínea "c" do Art. 3º da Lei número 4.769.
21. J. E. — CFTA — Registro nº 29 e J. A. 7ª Região nº 23 Gilberto Luiz José Hellborn, nos termos da alínea "a" do Art. 3º da Lei número 4.769.
22. J. E. — CFTA — Registro nº 30 e J. A. 7ª Região nº 24, Eloah Meirelles Gonçalves Barreto, nos

termos do parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

23. J. E. — CFTA — Registro nº 31 e J. A. 7ª Região nº 25, Herbert Figueiredo Façanha, nos termos do parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
24. J. E. — CFTA — Registro nº 32 e J. A. 7ª Região nº 26, José Valente da Rocha Pinto, nos termos do parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
25. J. E. — CFTA — Registro nº 33 e J. A. 7ª Região nº 27, Romero de Carvalho, nos termos do parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
26. J. E. — CFTA — Registro nº 34 e J. A. 7ª Região nº 28, Theomar Ministério Siqueira, nos termos da alínea "a" do Art. 3º da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965.
27. J. E. — CFTA — Registro nº 35 e J. A. 7ª Região nº 29, Wanderley Theodorico Vianna, nos termos do parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

Art. 2º Ficam homologados, para todos os efeitos da Legislação em vigor, os registros de que trata esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1968. — *Ibany da Cunha Ribeiro* Presidente.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
RESOLUÇÃO Nº 322

O Conselho Federal de Medicina, usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1953, e tendo em vista o que consta do Processo nº CFM 6/67 e do Parecer do Conselheiro Relator aprovado em sessão de 18 de abril de 1968, resolve:

Negar provimento ao recurso interposto e manter a decisão recorrida, determinando que se devolvam os autos ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1968. — *Murillo Bastos Belchior*, Presidente — *Clarmesso Machado Arcuri*, Secretário-Geral.
(Nº 4.242-B — 26-7-68 — NCr\$ 8,00).

RESOLUÇÃO Nº 323

O Conselho Federal de Medicina, usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1953, e tendo em vista o que consta do Processo nº CFM 7/68 e o decidido pelo Plenário em Sessão de 13 de abril de 1968, resolve:

I — Aprovar a seguinte tabela de Anuidade, Taxa de Inscrição e Expedição de Carteira, organizada pelo Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal e submetida à apreciação do Conselho Federal de Medicina.

| | |
|-----------------------------|-------|
| | NCr\$ |
| II — Anuidade | 40,00 |
| Taxa de Inscrição | 10,00 |
| Expedição de Carteira | 10,00 |

III — A Presente Resolução vigorará a partir de 1º de janeiro de 1969.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1968. — *Murillo Bastos Belchior*, Presidente — *Clarmesso Machado Arcuri*, Secretário-Geral.
(Nº 4.241-B — 26-7-68 — NCr\$ 9,00).

ATA DA SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 1968.

Aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e oito, às dez horas, em sua sede à Avenida Almirante Barroso, noventa e centos e três, reuniu-se o Conselho Federal de Medicina em sessão ordinária, presentes os Conselheiros efetivos Iseu de Almeida e Silva, Presidente — Murillo Bastos Belchior, Clarimesso Machado Arcuri, Guaraciaba Quaresma Gama, Ruy de Souza Pacheco, Antônio Moniz de Aragão, José Luiz Tavares Flores Soares e Adamastor do Amaral Lemos Filho. Havendo número legal o Senhor Presidente declara aberta a sessão, comunicando a ausência do Conselheiro Bruno Atílio Marsialj, por motivo de doença, conforme informação do Conselheiro Flores Soares. O Conselheiro Moniz de Aragão usando da palavra sugere credenciasse o Conselheiro Flores Soares a visitá-lo em nome do Conselho, levando a expressão dos sentimentos gerais e votos de pronto restabelecimento. Passando à Ordem do Dia: Processo CFM nº 7-68 — CRM — Distrito Federal. Majoração de Anuidade e demais taxas: Anuidade para NCr\$ 40,00 — Taxa de Inscrição para NCr\$ 10,00 e Expedição de Carteira para NCr\$ 10,00. Relator Conselheiro Murillo Belchior. Aprovado a partir de janeiro de 1969. Em seguida o Senhor Tesoureiro, Conselheiro Clarimesso Machado Arcuri, apresentou os seguintes Processos de Prestação de Contas: Processo CFM — Nº 5-68 — Estado de Minas Gerais. Exercício de 1967. Aprovado. Processo CFM — Nº 16-68 — Conselho Federal de Medicina. Exercício de 1967. Após o exame pela Comissão de Tomada de Contas, foram as referidas contas do CFM, aprovadas. Em seguida foi discutida a Ata da Sessão anterior, avendo o Conselheiro Ruy Pacheco, apresentado várias retificações às respectivas notas, fazendo suas justificativas no tocante à sua ausência na reunião passada, fazendo considerações quanto ao seu possível pedido de elicença. Posta em votação é aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida o Conselheiro Murillo Belchior, fazendo uso da palavra esclarece ao Plenário o andamento da obra da nova sede do CFM, sendo suas palavras referendadas pelo Conselheiro Clarimesso Machado Arcuri. Em seguida o Sr. Presidente propõe aumento das diárias dos Conselheiros de NCr\$ 50,00 para NCr\$ 80,00 — O Conselheiro Moniz de Aragão é de opinião que os Conselheiros que recebem diárias acham-se impossibilitados de dar opinião, assim sendo, a Diretoria resolve aprovar a partir de NCr\$ 80,00. Com a palavra o Conselheiro Murillo Belchior, apresenta o Ofício nº 41-68 do CRM do Estado de São Paulo, referente à duração dos mandatos dos Conselhos Regionais, comunicando e lendo ao mesmo tempo o parecer do Conselheiro Jurídico sobre o assunto. Depois de longamente discutida, fica decidido fazer-se anteprojeto sobre a matéria, distribuindo-se aos Senhores Conselheiros, para opinião e posterior aprovação da redação final. Ofício nº 58-68 — CRM do Estado de São Paulo. O assunto foi longamente debatido, entretanto dada a complexidade da matéria e as implicações jurídicas, fica adiada para oportuna consideração. Usando da palavra o Sr. Presidente, faz algumas considerações sobre as instruções para eleições nos Conselhos Regionais, sendo aprovadas as instruções vigentes. Em seguida o Plenário passa a apreciar o Relatório da Comissão Especial sobre o II Congresso dos Conselhos Regionais de Medicina. O Relatório da Comissão depois de exaustivo estudo é aprovado com ressalva dos Conselheiros Ruy Pacheco, Moniz de Aragão e Murillo Belchior.

Em seguida o Sr. Presidente apresenta o Processo — CFM — Nº 6-67 — CRM — Estado de São Paulo. Querelantes: José Eugênio de Rezende Barbosa e Luiz Antônio de Abreu Sampaio (Interclínicas). É solicitada a presença no recinto do Advogado Doutor Raymundo Reis Filho. O Conselheiro Guaraciaba Camargo lê parte do seu relatório, concluindo pelo não cabimento ao recurso, quanto ao Parecer do CREMESP. Em seguida é colocada em votação uma proposição dos Conselheiros Ruy Pacheco e Murillo Belchior, referente a médicos empresários, sócios ou interessados em Sociedades Jurídicas que prestem assistência médica com finalidade comercial ou lucrativa. O Conselheiro Clarimesso Machado Arcuri solicita que seu nome conste também como autor da proposta. Em seguida é discutida a proposta do Conselheiro Flores Soares referente ao Plano de Saúde ora em discussão no Ministério da Saúde, que posteriormente é pelo mesmo retirado. Em seguida o Senhor Presidente comunica ao Plenário a sua aceitação de convite feito para integrar Sociedade de Seguro-Saúde, encerrando a sessão às quinze horas e trinta e cinco minutos. Desta sessão lavrei a presente Ata que vai por mim assinada. Murillo Bastos Belchior — Secretário-Geral. — Murillo Bastos Belchior. (Nº 4.240 — 26.7.68 — NGr\$ 49,00)

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 14-68

O Conselho Federal de Odontologia, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, Resolve: Art. 1º — Designar o Conselho Regional de Odontologia do Estado do Maranhão, em caráter provisório, e com mandato de 120 dias a contar da data da publicação da presente Resolução. Art. 2º — O referido Conselho Regional tem a seguinte composição: Membros Efetivos: Raimundo Manoel Ramos Martins (Presidente), Jerônimo Pinheiro (Secretário), Aluisio do Rêgo Mello (Tesoureiro), Luis Pinho Rodrigues, Expedito de Araújo Costa. Membros Suplentes: Patrício Câmara Filho, Raymundo de Jesus Oliveira, Rupert Macieira Gonçalves, Yole de Abreu Martins, Artur Nunes do Rêgo. Art. 3º — O Conselho Regional de Odontologia designado no art. 1º fica com a incumbência de promover a inscrição dos Cirurgiões-Dentistas sob sua jurisdição e proceder à eleição do Conselho Regional definitivo, dentro do prazo previsto naquele artigo. Art. 4º — A assembleia geral eleitoral para constituição do Conselho Regional definitivo deverá ser convocada com a antecedência de 30 (trinta) dias. Art. 5º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. São Paulo, 7 de janeiro de 1968. — Dr. Antonio Saraiva Filho, Presidente — Dr. Valerio José de Brito, Secretário Geral. Confere com o original Dr. Valerio José de Brito, Secretário Geral. (Publicada novamente por ter saído com incorreções).

RESOLUÇÃO Nº 23-68

Ementa: Mantém nos cargos até 29 de julho os Membros dos CROs provisórios dos Estados de Alagoas, Goiás e Paraíba. O Conselho Federal de Odontologia, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, resolve: Art. 1º — Os membros dos Conselhos Regionais de Odontologia dos Estados de Alagoas, Goiás e Paraíba, cujos mandatos foram

renovados por deliberação do Plenário do CFO reunido em 8 e 9 de dezembro de 1967 e os membros do Conselho Regional de Odontologia do Estado do Maranhão, ficam mantidos nos cargos, com mandatos prorrogados até 29 de julho de 1968, em caráter provisório, para ultimarem o ordenamento e a constituição definitiva dos respectivos Conselhos. Art. 2º — Os Conselhos Regionais de Odontologia referidos no art. 1º deverão, com urgência, proceder o processamento da eleição do novo Conselho com mandato bienal e na forma da Lei 4.324, de 14 de abril de 1964. Art. 3º — As assembleias gerais eleitorais para constituição dos Conselhos Regionais definitivos deverão ser convocadas com antecedência de 30 (trinta) dias e através de Editais. Art. 4º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. São Paulo, 21 de abril de 1968. — Dr. Valerio José de Brito, Secretário Geral — Dr. Antonio Saraiva Filho, Presidente. Confere com o original Dr. Valerio José de Brito, Secretário Geral. (Publicada novamente por ter saído com incorreções).

RESOLUÇÃO Nº 25-68

O Conselho Federal de Odontologia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo quarto da Lei nº 4.324, de quatorze de abril de 1964, considerando que não está havendo uniformidade no emprego das siglas adotadas pelos diversos Conselhos Regionais, resolve: Art. 1º — Adotar a sigla CFO para o Conselho Federal de Odontologia. Art. 2º — Que os Conselhos Regionais de Odontologia das diversas unidades da Federação adotem como sigla as letras CRO seguidas da abreviatura dos Estados, Territórios e do Distrito Federal, usada oficialmente, separada por hífen. Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. São Paulo, 28 de junho de 1968. — Dr. Valerio José de Brito, Secretário Geral. — Dr. Antonio Saraiva Filho, Presidente. Confere com o original Dr. Valerio José de Brito, Secretário Geral.

RESOLUÇÃO Nº 26-68

Ementa: Determina que os Conselhos Regionais de Odontologia exijam dos cirurgiões-dentistas, no ato da inscrição e do pagamento das anuidades, a prova de quitação do imposto sindical. O Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições legais, e considerando que: a) o imposto sindical é devido por todos aqueles que participem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, na forma da CLT; b) esse imposto é recolhido pelos cirurgiões-dentistas ao Banco do Brasil, através do Sindicato dos Odontologistas; c) participa, por força da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964 do imposto sindical — pago pelos cirurgiões-dentistas; d) é de todo interesse do CFO que os Conselhos Regionais discendam de normas que possibilitem a fiscalização do recolhimento do imposto sindical pelos cirurgiões-dentistas, resolve: Art. 1º — O candidato à inscrição no Conselho Regional de Odontologia deverá, obrigatoriamente, instruir o pedido com a prova de quitação da contribuição sindical, juntamente com os demais documentos exigidos em lei. Parágrafo único — Nas localidades onde não houver Sindicato de Odontologistas, a quitação do imposto sindical deve ser comprovado com a apresentação de guia de recolhimento, quitada em Banco, em nome da Federação Nacional dos Odontologistas. Art. 2º — Para os cirurgiões-

dentistas já inscritos nos Conselhos Regionais, a prova de quitação do imposto sindical far-se-á por ocasião do pagamento das anuidades devidas. Art. 3º — Estão isentos desta obrigatoriedade os cirurgiões-dentistas que comprovarem as condições de servidores ativos, de tempo integral e dedicação exclusiva, da União, dos Estados e Municípios, das entidades paraestatais e autarquias, impedidos, por lei, de sindicalização. Art. 4º — O Conselho Regional anotará no processo de inscrição do cirurgião-dentista os assentamentos decorrentes da prova de isenção ou da prova de quitação inclusive número do recibo, data do pagamento, sindicato beneficiado ou qualquer outro elemento necessário à perfeita identificação do recolhimento. Art. 5º — No caso de isenção do recolhimento, se houver alguma dúvida, o Conselho Regional exigirá do cirurgião-dentista outras provas, podendo o interessado ou o próprio Conselho, recorrer para o Conselho Federal. Art. 6º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 7º — Revogam-se as disposições em contrário. São Paulo, 28 de junho de 1968. — Dr. Valerio José de Brito, Secretário Geral. — Dr. Antonio Saraiva Filho, Presidente. Confere com o original Dr. Valerio José de Brito, Secretário Geral.

COMISSÃO LIQUIDANTE DO EXTINTO SAPS

Apostila

Portaria nº 360, de 30 de abril de 1948 — Telmo Batista Carelli — Os efeitos da apostila de 21 de dezembro de 1967, lavrada no verso da presente Portaria, vigoram a partir de 8 de dezembro de 1967, data da publicação em Boletim de Serviço nº 230 de 1967, do despacho que deferiu ao requerente os benefícios da Lei nº 1.741, de 1952, conforme transcrição abaixo — “Despacho: Em conformidade com o pronunciamento da Procuradoria-Geral e face o que dispõe a Lei nº 1.741, de 1952 regulamentada pelo Decreto nº 890 de 1963 e de acordo ainda com o artigo 6º da Lei nº 3.780 de 1962 e os Pareceres nºs 76-H, 448-H e 531-H da Consultoria-Geral da República, Defiro ao requerente os benefícios da Lei nº 1.741 de 1952, assegurando-lhe os vencimentos correspondente ao símbolo “3-F” (três) da função gratificada de Ajudante de Gabinete e a sua consequente agregação ao quadro de pessoal da Autarquia, ficando o servidor sujeito ao artigo 10º parágrafo único do Decreto Lei nº 200 de 1967. Publique-se. — Processo nº 2.285 de 1968. Em, 19 de julho de 1968. — Atchibades Simões Pires, Presidente da Comissão Liquidante do Extinto SAPS criada pelo Decreto nº 61.975 de 1967.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA DE 22 DE JULHO DE 1968

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando das atribuições que lhe confere o artigo 36, inciso III, do Decreto número 60.459, de 13.03.67, e de acordo com o que consta do processo SUSEP número 12.877-68, resolve:

Nº 157 — 1. Elevar para NCr\$... 300,00 (trezentos cruzeiros novos) o limite máximo de despesas, para com-

pra de utilidades ou pagamento de serviços de urgência, previsto no item 1 da Portaria nº 25, de 06.02.66.

2. O limite acima fixado se aplicará somente à Delegacia da SUSEP em São Paulo.

3. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Raul de Sousa Silveira, Superintendente

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ATO DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

FAP nº 316, de 18.7.68 — Exonerando, a pedido, Sadi Carnot de Almeida Carneiro, do Cargo em Comissão, Símbolo O-2, de Chefe da Divisão de Controle do Núcleo de Financiamento a Pequenas e Médias Empresas do Departamento de Operações Especiais, a partir de 15.7.1968. — Processo nº 1.8011-68. — Artigo 68, item I do E. F. B. N. D. E.

FICHA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

1-FAP Nº 303-68 — Nomeação para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo O-6, de Secretário do Departamento Financeiro, Artigo 15 do E. F. B. N. D. E.

Ricardo Salgado Gomes — Auxiliar Administrativo, classe “B” e R/F de Secretário do D.F.

FAP Nº 304-68 — Nomeação para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo

O-2, de Chefe da Divisão de Processamento de Pagamentos e Recbimentos do Departamento Financeiro. — Artigo 15 do E.F.B.N.D.E.

Hugo das Santos Mello — Agregado ao Q.P. do Banco, enquadrado no Símbolo O-2 e R/F de Chefe da DFFR do D.F.

1-FAP Nº 305-68 — Nomeação para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo O-2, de Chefe da Divisão de Valores e Reservas do Departamento Financeiro. — Artigo 15 do E.F.B.N.D.E. José Alexandre Tostes — Assistente Técnico-Administrativo, classe “B” e H/F de Chefe do DVT do D.F.

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

PORTARIAS

Relação D. O. GP-22, de 16.7.68

1 — Presidente:

GPX nº 409, de 15 de julho de 1968. Declara Virgílio Pimentel de Lira — ocupante do cargo de Agen-

de Estatística, classe B, nível 12, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística enquadrado no símbolo 12.F, correspondente à função gratificada de Chefe de Agência de Estatística em Imbuzeiro, no Estado da Paraíba, e agregado ao mesmo Qua-

dro de Pessoal, a partir de 27 de fevereiro de 1967, de acordo com o artigo 60 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, em virtude de achar-se amparado pela Lei n.º 1.741, de 22 de novembro de 1952, ficando a go, na mesma data, o cargo efetivo que o servidor ocupava na Parte Permanente do mencionado Quadro.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

Contrato de Locação do Imóvel situado na Rua Uruguaiana n.º 13, 13.º andar (cobertura), na Cidade do Rio de Janeiro, GB, celebrado entre o Conselho Federal de Odontologia, como locatário, e o Doutor Moisés Jacob Saubel, como locador.

Ao primeiro dia do mês de julho de mil novecentos e sessenta e oito (1968), na sede do Conselho Federal de Odontologia, autarquia federal, localizada na rua Uruguaiana n.º 13, 13.º andar (cobertura), nesta cidade do Rio de Janeiro, al presentes, de um lado, o Conselho Federal de Odontologia, neste ato representado pelo seu Presidente, Doutor Anselmo de Abrantes Fortuna, conforme suas atribuições regimentais, adiante denominado simplesmente Locatário, e, de outro lado, o Doutor Moisés Jacob Saubel, brasileiro, casado, advogado, portador do Título Eleitoral de n.º 49.471, do Estado da Guanabara, residente na rua Souza Lima n.º 279, apto. 201, nesta cidade, na qualidade de proprietário e legítimo possuidor da sala e terraço situados no 13.º andar (cobertura) do edifício da rua Uruguaiana n.º 13, Rio de Janeiro, GB, adiante denominado, apenas, Locador, resolveram firmar o presente contrato de locação, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que aceitam, ratificam e outorgam, o Locatário em nome do Conselho Federal de Odontologia, autarquia federal criada pela Lei n.º 4.324, de 14 de abril de 1964 (publicada no Diário Oficial de 16 de abril de 1964), e o Locador por si, herdeiros e sucessores. **Cláusula Primeira: Objeto** — O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel sito na rua Uruguaiana n.º 13, 13.º andar (cobertura), na cidade do Rio de Janeiro, GB, constituído de uma sala com 64m² (sessenta e quatro metros quadrados) e área adjacente externa descoberta de 136m² (cento e trinta e seis metros quadrados), incluindo banheiros e sanitários, tudo num total de 200m² (duzentos metros quadrados), servidos até o andar inferior (décimo segundo) por dois elevadores, que o Locador, seu proprietário, dá em locação ao Locatário, a ser usado dentro do que for permitido pelo regulamento interno e pela convenção de condomínio do edifício. **Cláusula Segunda — Destinação**: O imóvel locado destina-se ao funcionamento do Conselho Federal de Odontologia, autarquia federal, não podendo o Locatário ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, a não ser mediante prévia e expressa autorização do Locador. Também o Locatário não poderá sublocar, no todo ou em parte, nem ceder por empréstimo o imóvel ora locado, que será usado de forma a não prejudicar o sossego, bom nome e assento do edifício. **Cláusula Terceira — Fundamento Legal**: O presente contrato

rege-se pelo Código de Contabilidade da União (Decreto n.º 4.536, de 28 de janeiro de 1922), pelo Regulamento Geral de Contabilidade Pública (Decreto n.º 15.783, de 8 de novembro de 1922) e pelas disposições do Código Civil Brasileiro e do Código de Processo Civil, observados os Decretos-leis números 4, de 7 de fevereiro de 1966, e 322, de 7 de abril de 1967. **Cláusula Quarta — Vigência e Validade**: O prazo de locação do imóvel será de 1 (um) ano, a partir da data da assinatura deste contrato e a terminar em véspera de iguais dia e mês do ano de 1969, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extra-judicial, tendo validade somente depois de publicado o contrato no Diário Oficial, Parte II, podendo ser renovado findo o prazo acima estabelecido, ressalvado o reajustamento do valor locativo em proporção igual ao do índice do aumento do custo de vida apurado no período correspondente à vigência do contrato pela Fundação Getúlio Vargas. **Cláusula Quinta — Valor do Aluguel**: O valor do aluguel para o prazo contratual será de NCr\$ 900,00 (novecentos cruzados novos) mensais, pagáveis até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido. **Cláusula Sexta — Cobrança do Aluguel**: Os aluguéis serão cobrados pelo Locador, mediante a apresentação das respectivas faturas, elaboradas com observância da legislação em vigor. **Cláusula Sétima — Impostos e Taxas**: O Locatário reembolsará o Locador, nas épocas oportunas, mediante faturas próprias, as despesas correspondentes a todos os impostos, taxas, contribuições que recaem ou venham a recair sobre o imóvel locado, inclusive imposto predial, taxas de água, esgoto e serviços municipais, despesas de condomínio e o prêmio de seguro contra fogo

relativo ao imóvel locado, excluídas as multas e juros de mora devidos por atraso no pagamento, juntando o Locador, às faturas, os respectivos comprovantes dos pagamentos efetuados, processadas essas faturas na forma da cláusula sexta, as quais deverão ser liquidadas no prazo de cinco dias contados da sua apresentação. **Cláusula Oitava — Beneficiárias**: Fica o Locatário desde já autorizado a proceder, no imóvel ora locado, as adaptações necessárias, sem que os materiais usados nessas adaptações passem a integrar o patrimônio do Locador. Findo o prazo da locação, será o imóvel devolvido ao Locador nas condições em que se encontravam no momento da assinatura do presente contrato, salvo no concernente às naturais conseqüências do seu uso normal, mas não assistirá ao Locatário qualquer direito de retenção ou indenização por benfeitorias eventualmente procedidas e não desfeitas. O Locatário reconhece receber o imóvel ora locado com todas as suas instalações e peças de luz, gás, água e outras em perfeito estado de conservação, assento e funcionamento, inclusive pias, aparelhos sanitários, registros, torneiras, chuveiros e acessórios como ferragens, trincos, fechaduras, vidros e outros. Obriga-se o Locatário a conservar en-

rados os assoalhos do imóvel, bem como limpas e asseadas as suas paredes, pintando-as quando tal se faça necessário, sendo que as tintas e cores deverão ser previamente aprovadas pelo Locador. Reconhece, ainda, o Locatário que o imóvel lhe é entregue em primeira locação. **Subcláusula única** — Quaisquer obras que impliquem em alteração da planta do imóvel somente poderão ser executadas pelo Locatário mediante autorização expressa e por escrito do Locador, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes. **Cláusula Nona — Regulamento Interno**: O Locatário será responsável por quaisquer multas em que possa incorrer por desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, à convenção do condomínio e ao regulamento interno do Edifício, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento. Outrossim, serão da exclusiva responsabilidade do Locatário quaisquer danos que venham a ser causados a terceiros, inclusive aos vizinhos, pelo mau uso da coisa locada. Obriga-se, ainda, o Locatário a fazer entrega, em mãos do Locador ou de seu representante, de toda intimação das autoridades federais, estaduais ou municipais relativas ao imóvel em questão, no prazo máximo de três dias, a contar do seu recebimento pelo Locatário, sob pena de assumir inteira responsabilidade pelas sanções decorrentes da falta de cumprimento dessas intimações. **Cláusula Décima — Desapropriação**: Ficará rescindida a locação de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou qualquer outra formalidade judicial ou extra-judicial, na hipótese de ocorrer incêndio sobre o imóvel que torne impossível o seu uso ou lhe diminua a capacidade de ocupação, bem como se for dito imóvel desapropriado, não assistindo ao Locatário o direito de reclamar do Locador qualquer indenização por prejuízos que venha a sofrer por esses motivos. **Cláusula Décima Primeira — Recursos Orçamentários**: A despesa com a execução do presente contrato correrá, no exercício em curso, à conta da dotação própria constante do Orçamento do Conselho Federal de Odontologia para 1968 e, nos exercícios futuros, à conta dos recursos previstos para a mesma natureza. Não estará o Locador, no entanto, obrigado a aguardar eventual demora na liquidação das faturas, caracterizando-se a mora na forma da cláusula décima segunda. **Cláusula Décima Segunda — Importância**: A não liquidação das faturas apresentadas pelo Locador, nos prazos previstos nas cláusulas quinta e sétima, ou a infração ou desobediência de qualquer outra cláusula ou condição do presente contrato, importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extra-judicial. **Cláusula Décima Terceira — Vigência em caso de alienação**: O presente contrato de locação continuará em vigor na hipótese de alienação do imóvel, de acordo com o disposto no artigo 1.197, do Código Civil. **Cláusula Décima Quarta — Foro**: Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para todas as questões oriundas deste contrato, qualquer que venha a ser o domicílio futuro das partes. **Cláusula Décima Quinta — Aprovação da minuta**: A minuta do presente instrumento foi aprovada em reunião da Diretoria do Conselho Federal de Odontologia, presentes os Conselheiros Doutores Anselmo de Abrantes Fortuna, Presidente; Nilson de Calasans Rego, Secretário Geral e Manoel Ballian, Tesoureiro, realizada às nove horas do dia 1.º de julho de 1968 na sede do Serviço Nacional de Fiscalização da Odontologia do Ministério da

Saúde, sita na Avenida Rio Branco, 124, 17.º andar, sala 1706, nesta cidade. E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, tendo o Locador apresentado os documentos exigidos para a sua validade, foi o presente contrato assinado a folhas n.º 1 do Livro de Atas Bilaterais do Conselho Federal de Odontologia (art. 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública), pelas partes supramencionadas, em presença das testemunhas abaixo assinadas e, por mim, Herclêa Bandeira de Oliveira, assistente de administração do Ministério da Saúde, que o lavrei, dele se extraindo cópias para sua publicação e execução. Rio de Janeiro, 1.º de julho de 1968. Locador: (as) Dr. Moisés Jacob Saubel, Locatário: — Dr. Anselmo de Abrantes Fortuna, Presidente do CFO. Testemunhas: 1.º: (as) Dr. Manoel Ballian, Tesoureiro do CFO, 2.º: Sr. Otto Severino Pereira. (as) Herclêa Bandeira de Oliveira, Assistente de Administração do Ministério da Saúde. (N.º 28730 — 19-7-68 — NCr\$ 121,00)

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

“Escritura de aditivo ao contrato número A-100, de promessa de prestação de garantia, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (Tesouro Nacional) e Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S. A., com intervenção do Ministério da Aeronáutica (Diretoria de Aeronáutica Civil), na forma seguinte: Sabam quantos esta escritura a ser anotada no competente Distribuidor virem, que aos onze (11) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, República do Brasil, em o prédio número 53, da Avenida Rio Branco, nesta cidade, local onde se acha instalado com serviços principais o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e aí, perante mim Washington Torres da Cunha, escrevente juramentado, devidamente autorizado na forma da lei e aprovação da Corregedoria, compareceram o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, neste ato designado simplesmente Banco, autarquia Federal, com sede na Capital Federal e serviços principais no endereço acima, por seus representantes legais, na forma do artigo 16, letra C, da Lei número 1.628, de 20 de junho de 1952, na qualidade de Agente do Tesouro Nacional, nos termos da Lei número 5.000, de 24 de maio de 1966 com autorização do Sr. Ministro da Fazenda, exarada em 21 de fevereiro de 1968, no Processo M.F. — S.C. número 2.764-68, após aprovação do Exmo. Sr. Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, exarada em aviso número 59-GM5-219-R, de 22 de junho de 1967, dum lado, e do outro lado, Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S. A., neste ato designada simplesmente Avalizada, com sede à Avenida Rio Branco número 128 — 8.º andar, nesta cidade, representada, na forma dos artigos 14 e 15 de seus Estatutos Sociais, por seu Diretor-Presidente, Dr. José Bento Ribeiro Dantas, brasileiro, proprietário, e seu Diretor-Superintendente, Dr. Leopoldino Cardoso de Amorim Filho, brasileiro, casado, engenheiro, residentes e domiciliados nesta cidade, autorizados, nos termos do artigo 15, F, de seus Estatutos Sociais, por sua Diretoria, em reunião de 12 de outubro de 1967, e, como interveniente o Ministério da Aeronáutica, por sua Diretoria de Aeronáutica Civil, representada por seu Diretor Geral, e

Major-Brigadeiro-do-Ar, Martinho ...
 ... e domiciliado nesta cidade; os
 presentes, reconhecidos como os
 por mim Tabelião e pelas tes-
 tunhas adiante nomeadas e assi-
 das, tmbém estas minhas conheci-
 s, do que dou fé. E, perante as
 smas testemunhas, pelos contratantes
 e intervenientes me foi uniforme
 sucessivamente, dito que, conside-
 rando que: I) — o Banco (Tesouro
 Nacional), a Avalizada e o Interveniente,
 firmaram o contrato número
 -100, em 12 de março de 1968, la-
 dado às folhas 79 verso do Livro
 número 2216, do 3º Ofício de Notas
 desta cidade, por força do qual o
 Banco se obrigou a prestar a garantia
 do Tesouro Nacional (Artigo 2º da
 Lei número 5.000, de 25 de maio de
 1966), à aquisição, feita pela Avali-
 zada, à Nihon Aeroplane Manufactu-
 ring Co., Ltda., de Tóquio, Japão,
 aqui designada simplesmente NAMC,
 de oito (8) aeronaves YS-11A, além
 de turbinas sobressalentes, hélices,
 essôrios, instrumentos, unidades de
 comunicação e de navegação, ferram-
 entas, equipamentos e/ou quaisquer
 materiais relacionados com aquele ti-
 po de aeronave, até o montante glo-
 bal de US\$ 15.500.000,00 (quinze mil-
 ões e quinhentos mil dólares dos
 E. U. A.) de principal, mais juros de
 7% (sete por cento), ao ano; II) —
 o contrato citado, a Avalizada, além
 de dar em hipoteca ao Tesouro Nacional
 quatro (4) aeronaves "Caravel"
 SE-210, VI.R (Cláusula Nona, in-
 so I do citado contrato A-100),
 comprometeu-se, outrossim, a dar em
 hipoteca ao Tesouro Nacional (Cláu-
 sula Nona, inciso II do citado con-
 trato A-100), as oito (8) aeronaves
 adquiridas na forma do Consideran-
 do anterior (I) à proporção que che-
 gassem a este país; III) — já che-
 garam ao país quatro (4) das aere-
 onaves prometidas em hipoteca e é
 conveniente e necessário formalizar
 a constituição desse ônus real em
 favor do Tesouro Nacional, o Banco
 Avalizada e o Interveniente têm
 justo e contratado o que se contém
 nas cláusulas e condições seguintes:
 Cláusula primeira — Para segurança
 não somente da responsabilidade as-
 sumida do financiador estrangeiro
 (Parágrafo Quinto), pelo Tesouro Na-
 cional, por seu agente, o Banco, em
 conformidade com a Lei número 5.000,
 de 24 de maio de 1966, e por força
 do contrato designado A-100, firma-
 do em 12 de março de 1968, lavra-
 do às folhas 79 verso, do Livro nú-
 mero 2216, do 3º Ofício de Notas des-
 ta cidade, entre o Banco, a Avalizada
 e o Interveniente, como também do
 pagamento da taxa de fiscalização
 (Parágrafo Sexto), juros e despesas
 (Parágrafo Sétimo), pena conven-
 cional (Parágrafo Oitavo), e cum-
 primento dos demais encargos de Ava-
 lizada, decorrentes do referido con-
 trato A-100, a Avalizada, neste ato
 e por este instrumento, dá ao Tesouro
 Nacional, em primeira, única e espe-
 cial hipoteca convencional, quatro
 (4) das aeronaves de sua propriedade
 que no inciso II da cláusula nona do
 mencionado contrato A-100, prome-
 tera hipotecar ao Tesouro Nacional.
 As quatro (4) aeronaves ora hipote-
 cadas se descrevem e caracterizam na
 forma seguinte: (I) — Característi-
 cas comuns: (A) Fabricante: Nihon
 Aeroplane Manufacturing Co. Ltd.,
 com sede no número 1, Kotohiracho,
 Minatoku, Tóquio, Japão; (B) Tipo:
 YS-11A; (II) Características Individuais:
 (A) A aeronave com marca
 de nacionalidade e Matrícula PP-
 CTE tem número de série 2054 e o
 certificado de Matrícula número 5447
 no RAB; (B) A aeronave com marca
 de nacionalidade e matrícula PP-CTF
 tem o número de série 2031 e o cer-
 tificado de Matrícula número 5448 no
 RAB; (C) A aeronave com marca de
 nacionalidade e matrícula PP-CTG
 tem o número de série 2063 e o cer-
 tificado de matrícula número 5487
 no RAB; (D) A aeronave com mar-
 ca de nacionalidade e matrícula

PP-CTH tem o número de série
 5788 e o certificado de matrícula
 número 5487, Parágrafo primeiro —
 A primeira hipoteca convencional,
 ora constituída, abrangerá: O con-
 junto de cada uma das aeronaves,
 equipadas com suas turbinas sobressa-
 lentes, de fabricação "Rolls Royce",
 marca "Dart Mark", tipo 512, de-
 mais aparelhos, acessórios, pertences,
 instalações e equipamentos, sem qual-
 quer exceção ou reserva; Parágrafo
 segundo — A Avalizada obriga-se a
 comprovar ao Banco, dentro de trinta
 (30) dias a partir desta data a
 inscrição da hipoteca aqui constituída,
 no Registro Aeronáutico Brasileiro,
 bem como a averbação respectiva,
 nos certificados de Matrícula das ae-
 ronaves gravadas. Parágrafo terceiro
 — Para todos os fins de direito, (I)
 os bens ora hipotecados são avaliados
 como se segue: as quatro (4) aere-
 onaves YS-11A, em NCr\$ 19.548.000,00
 (dezenove milhões quinhentos e qua-
 renta e oito mil cruzeiros novos) ao
 valor unitário de NCr\$ 4.887.000,00
 (quatro milhões oitocentos e oitenta e
 sete mil cruzeiros novos), reservando-
 se o Banco (Tesouro Nacional), o
 direito de à eventual execução, re-
 querer, mediante simples alegação de
 depreciação de valor, nova avaliação
 dos bens aqui gravados; (II) estima-se
 em NCr\$ 49.910.000,00 (quarenta e
 nove milhões novecentos e dez mil
 cruzeiros novos), o valor de principal
 da garantia prestada por força do re-
 ferido contrato A-100, efetuada a
 conversão à taxa de câmbio de NCr\$
 3,22 (três cruzeiros novos e vinte e
 dois centavos) por unidade monetária
 dos E.U.A. Se, entretanto, por
 ocasião de eventual excussão de ga-
 rantia, houver variado para mais o
 valor da taxa de câmbio, o resultante
 excessivo em cruzeiros será considerado
 acessório eventual coberto pelas mes-
 mas garantias constituídas naquele
 contrato e neste seu aditivo, autori-
 zado o Banco, desde já e expressa-
 mente, pela Avalizada, a providenciar,
 junto aos órgãos a que, para efeito
 de registro, estejam sujeitos o presen-
 te aditivo e o contrato A-100, a atuali-
 zação que então se fizer necessária.
 Parágrafo Quarto — A garantia do
 Banco (Tesouro Nacional) prestada
 por força do contrato A-100, consub-
 stanciar-se-á mediante: I — Carta
 (P-206-68, de 8 de abril de 1968) di-
 rigida à NAMC, no qual: (A) decla-
 rou conhecer o contrato de forneci-
 mento firmado entre a Avalizada e a
 NAMC, transcrito no 3º Ofício do Re-
 gistro de Títulos e Documentos desta
 cidade, em 24 de outubro de 1967,
 sob o número 44.497, às folhas 50,
 do Livro I e (B) assumiu, em ca-
 ráter irrevogável, a responsabilidade
 pelo pagamento de principal e juros,
 na forma referida no citado contrato
 A-100; II — Avaliação de cento e
 sessenta (160) notas promissórias re-
 lativas às aeronaves, e vinte (20) no-
 tas promissórias relativas aos sobressa-
 lentes, entendido que: (A) O preço
 total das aeronaves é de
 US\$ 12.000.000 (doze milhões de dó-
 lares dos E.U. A.), sendo de US\$
 1.500,00 (um milhão e quinhentos
 mil dólares dos E.U.A.) o preço uni-
 tário das aeronaves; (B) O preço to-
 tal dos sobressalentes é de
 US\$ 3.500.000 (três milhões e quin-
 hentos mil dólares dos E.U.A.); (C) O preço de cada aeronave será
 pago em vinte (20) parcelas iguais,
 com vencimentos semestrais, o pri-
 meiro dos quais, seis (6) meses após
 a entrega da aeronave, acrescido dos
 juros retromencionados (7% a.a.),
 sobre o saldo devedor; (D) O preço
 dos materiais sobressalentes será pago
 em vinte (20) parcelas semestrais e
 iguais, vencíveis em 31 de julho e
 31 de janeiro de cada ano, acrescidas
 dos juros de 7% a.a. sobre o saldo
 devedor, considerando-se o montante
 total dos sobressalentes entregues, de
 1º de janeiro a 30 de junho, e de 1º
 de julho a 31 de dezembro de cada

ano, respectivamente; (E) as notas
 promissórias emitidas pela Avalizada,
 em favor da NAMC, para cobertura
 dos pagamentos mencionados, serão
 pagáveis em Nova Iorque, em Banco,
 indicado pela NAMC, à Avalizada, por
 escrito; (F) a emissão das séries de
 notas promissórias referentes a cada
 aeronave será feita simultaneamente
 com a sua entrega; (G) as notas pro-
 missórias relativas aos sobressalentes
 recebidas em cada semestra, na forma
 já especificada, serão entregues a
 NAMC, em 15 de julho e 15 de janei-
 ro de cada ano. Parágrafo quinto
 — As notas promissórias correspon-
 dentes aos pagamentos de principal e
 juros, avaliadas pelo Banco em nome
 do Tesouro Nacional, terão os seguin-
 tes esquemas de vencimentos e de va-
 lores, em conformidade com o dis-
 posto na cláusula primeira do con-
 trato A-100: I — Em relação a cada
 uma das quatro (4) aeronaves, foi
 emitido um jôgo de vinte (20) notas
 promissórias, numeradas, respectiva-
 mente, de 1-1 a 1-20, 2-1 a 2-20, 3-1 a
 3-20 e 4-1 a 4-20, cada uma dessas
 séries no valor total de
 US\$ 2.051.250,00 (dois milhões, cin-
 quenta e um mil duzentos e cinquenta
 dólares dos E. U. A.), compre-
 tendo US\$ 1.500.000,00 (um milhão e
 quinhentos mil dólares dos E.U.A.)
 de principal e US\$ 551.250,00 (quin-
 hentos e cinquenta e um mil duzentos
 e cinquenta dólares dos E.U.A.)
 de juros; II — os vencimentos das
 citadas notas promissórias serão se-
 mestrais, sucessivos, em obediência
 aos seguintes esquemas: (A) para as
 séries 1-1 a 1-20 e 2-1 a 2-20, em
 vinte e três (23) de março e vinte e
 três (23) de setembro de cada ano,
 principiando em 23 de setembro de
 1968 e terminando em 23 de março
 de 1978; (B) para a série 3-1 a 3-20,
 em três (3) de junho e três (3) de
 dezembro de cada ano, principiando
 em 3 de dezembro de 1968 e termi-
 nando em 3 de junho de 1978; (C)
 para a série 4-1 a 4-20, em seis (6)
 de junho e seis (6) de dezembro de
 cada ano, principiando em 6 de de-
 zembro de 1968 e terminando em 6 de
 junho de 1978. Parágrafo Sexto — A
 fim de atender às despesas de fiscali-
 zação do contrato ora aditado, cobra-
 rá o Banco à Avalizada (cláusula
 sétima do Contrato A-100), sem-
 pralmente, em quinze (15) de junho
 e quinze (15) de dezembro de cada
 ano, no vencimento ou na liquidação
 do contrato, taxa de fiscalização de

0,5% (cinco décimos por cento) ao
 ano, calculado sobre os saldos deve-
 dores efetivamente garantidos (prin-
 cipal e juros), às épocas menciona-
 das, entendido que a taxa de fiscali-
 zação será paga em moeda estrangei-
 ra, feita a conversão à taxa de câmbio
 do mercado livre vigente nas datas de
 cobrança. Parágrafo sétimo — os ju-
 ros e as despesas a que se refere o
 "caput" desta cláusula estão previs-
 tos nos seguintes dispositivos do con-
 trato ora aditado; Cláusulas Terceira,
 Quarta, Quinta, Sétima, Décima
 Quarta, Décima Quinta e Décima
 Sexta. Parágrafo oitavo — No con-
 trato ora aditado, ficam as seguintes
 as seguintes penas convencionais
 (cláusula nona), além de outras ne-
 cominadas e ressalvado sempre ao
 Banco (Tesouro Nacional), em rela-
 ção à pena referida na letra (A), a
 seguir, o direito de considerar e re-
 cipadamente vencido o contrato: (A)
 Pelo inadimplemento de qualquer
 obrigação contratual que não seja de
 pagamento de valor, multa de 1%
 (um por cento) ao ano, calculada so-
 bre o saldo devedor garantido da Ava-
 lizada, existente no 30º (trigésimo)
 dia seguinte ao da expedição, pelo
 Banco, do aviso de comunicação do
 inadimplemento contratual, e devida
 a partir dessa data; a multa referi-
 da mencionada será elevada, caso a Ava-
 lizada persista na inadimplência até
 as percentagens seguintes, calculadas
 sobre o saldo devedor garantido da
 Avalizada, existente no 30º dia se-
 guinte ao da expedição do supra-re-
 ferido aviso do Banco: 3% (três por
 cento) ao ano, após decorridos 60 (ses-
 tenta) dias dessa expedição; 5% (cinco
 por cento) ao ano, após decorridos
 180 (cento e oitenta) dias da ex-
 pedição e 12% (doze por cento) ao
 ano, após decorridos 270 (duzentos e
 setenta) dias dessa expedição; para
 todos os efeitos do contrato, inclusive
 para cobrança dos juros de mora, o
 valor da multa ora convencionalmente
 acrescerá ao valor das obrigações ga-
 rantidas pendentes; (B) sempre que
 o Banco (Tesouro Nacional) tiver que
 recorrer aos meios judiciais, ainda
 que em processo de natureza admi-
 nistrativa, a fim de haver o paga-
 mento de seu crédito, terá direito à
 multa irredutível de dez por cento
 (10%) sobre o valor das obrigações
 garantidas pendentes, incluídos juros,
 taxas, multas e outras despesas, tanto
 que seja despachada a respectiva pe-
 tição inicial. Todas as cláusulas e
 condições do contrato A-100, ora
 aditado, são aqui ratificadas expres-
 samente pelos contratantes e interve-
 nientes não importando o presente
 contrato em novação daquele. Foi
 apresentado pela Avalizada o certifi-
 cado de Quitação número 33 (trinta e
 três) de 26 de junho do corrente
 ano de 1968, fornecida pelo Instituto
 Nacional de Previdência Social. Pelos
 contratantes e intervenientes me foi
 declarado que aceitam a presente co-
 mo aqui está redigida. O Banco Na-
 cional de Desenvolvimento Econômi-
 co é neste ato representado por seus
 Diretores Jayme Magrassi de Sá e
 Antonio Carlos Pimentel Lobo, brasile-
 lhos, casados, o primeiro economista
 e o segundo engenheiro, residente e
 domiciliados nesta cidade. E, de como
 assim o disseram, dou fé, e pediram
 que em minhas Notas lavrasse a pre-
 sente escritura, que lhes sendo lida
 e achada em tudo conforme, aceita-
 ram e assinam perante as testemu-
 nhas Anita Maria Gonçalves e Juran-
 dir Durete. Eu, Washington Tôrres
 da Cunha, escrevente juramentado,
 escrevi, digo, juramentado autorizado,
 a escrevi sob minuta, a subscrevi e
 assino (a) Washington Tôrres da
 Cunha, (a.a.) Jayme Magrassi de Sá
 — Antônio Carlos Pimentel Lobo —
 José Bento Ribeiro Dantas — Leopoldo
 Cardoso de Amorim Filho —
 Martinho Cândido dos Santos — Ani-
 ta Maria Gonçalves — Jurandir Duarte.
 — Extraída por certidão nesta
 data. Rio de Janeiro, 19 de julho de
 1968.
 (Nº 4.244-B — 28-7-68 — NCr\$ 140,00)

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
 (REGULAMENTO)
 Divulgação nº 1.016
 PREÇO NCr\$ 0,60
 A venda:
 Na Guanabara
 Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1
 Agência I: Ministério da Fazenda
 Atende-se a pedidos pelo serviço de Reembolso Postal
 Em Brasília
 Na Sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR — NCr\$ 0,11